



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL006/2015

LEI Nº 160/15

DATA: 06/04/15

**SÚMULA:** Torna obrigatória a priorização da vacinação anual contra gripe de todos os profissionais da Educação do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº160/15.  
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Art. 1º-** Torna obrigatória a priorização da vacinação anual contra gripe de todos os profissionais da área da Educação no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A vacinação deverá ser realizada em consonância com o calendário pré estabelecido pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**RAFAEL HADDAD**  
Vereador - PDT

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº160/15.  
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
Prefeito